

LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

“**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME NO MUNICÍPIO DE CONGONHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Câmara Municipal de Congonhal - Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu, Moisés Ferreira Vaz, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME

Art. 1º - Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, o Fundo Municipal de Esporte- FME, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas em Congonhal.

Parágrafo Único - O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, sob a responsabilidade e administração da diretoria de Esporte.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME

Art. 2º - Constituirão receitas do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME:

I - a locação e utilização dos estádios, quadras, complexos esportivos em geral;

II - as rendas provenientes da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos esportivos realizados nas dependências dos imóveis administrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;

III - participação jamais inferior a 10% (dez por cento) nas bilheterias em eventos realizados nas dependências dos imóveis administrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, sendo eles a que título for, desde que promovidos pela iniciativa privada;

IV - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados

V - dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

VI - organização de eventos esportivos em parceria com a prefeitura municipal, tendo a receita total dos eventos para custear e investir em toda a estrutura esportiva;

VII - multas ou sanções pecuniárias porventura existentes relacionadas às atividades esportivas e de lazer;

VIII - contribuições e subvenções de instituições financeiras oficiais;

IX - doações e contribuições em moeda nacional e estrangeira de pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no país ou no exterior;

X - valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras, decorrentes de aplicações de recursos próprios;

XI - outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - Os recursos descritos nos incisos de I a XI deste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Esportes - FME".

Art. 3º As receitas do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES – FME deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

SEÇÃO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME

Art. 4º Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de projetos esportivos ou de lazer junto às associações e empreendedores formalizados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos da Diretoria de Esporte e Lazer da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

III - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas ligados ao esporte e lazer;

IV - construção, reforma e ampliação dos prédios e complexos esportivos e de lazer do município administrados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

V - financiamento total ou parcial dos programas esportivos e de lazer, através de convênios, parcerias e outros instrumentos afins;

VI - desenvolvimento de programas de captação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de esportes;

VII - projetos que não tenham conseguido doação ou patrocínio direto e cujos objetivos sejam, preferencialmente, de natureza comunitária ou experimental.

VIII - Patrocínio direto para atletas de alto rendimento.

§1º - Consideram-se projetos de natureza comunitária aqueles que possuam a finalidade de preservar e recriar tradições coletivas.

§ 2º - Consideram-se projetos de natureza experimental aqueles que envolvam a pesquisa de campo, visando à ampliação das possibilidades de desenvolvimento de atividades físicas e esportivas para a comunidade.

Art. 5º - O saldo positivo porventura existente no final de cada exercício financeiro será transferido para o período seguinte, após sua apuração em balanço, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 6º - Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta lei, os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME poderão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Parágrafo Único - O orçamento e os planos de aplicação do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Diretoria de Esporte, ouvida a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

SEÇÃO IV

DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO

Art. 7º - As despesas decorrentes da manutenção do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES – FME correrão por conta de receitas oriundas do disposto no art. 4 desta lei.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - As normas complementares relativas às regulamentações do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME serão estabelecidas em Regimento Interno, que será submetido à aprovação do Chefe do Executivo.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhal (MG), 02 de agosto de 2023.



Moisés Ferreira Vaz

PREFEITO MUNICIPAL